



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020
DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre atualização das medidas emergenciais de saúde pública, já estabelecidas e consolidadas para o enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Município de Indiaroba/Sergipe.

OPREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, insertas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, faz saber que:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de situação de pandemia, decorrente da propagação do Coronavírus, reconhecido por suas potencialidades de causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a orientação de que deve-se evitar, ao máximo, o contato com portadores desintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação, adotando-se, em especial, a mudança de hábitos diários, entre estes, evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar, evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da doença, evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Indiaroba – Sergipe tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas para a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Indiaroba- Sergipe.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas preventivas e administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público, para prevenção e controle da transmissão do COVID-19.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Indiaroba -Sergipe será responsável pela elaboração do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento do COVID-19.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, contemplando triagem, atendimento e eventuais visitas domiciliares para coleta de material biológico, após efetiva análise de necessidades e riscos, formalizadas pelo profissional Médico.

§ 2º O Secretário Municipal da Saúde regulamentará a visitação a pacientes com diagnóstico, ou suspeita de coronavírus.

Art. 4º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Indiaroba poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

I - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, o teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º - As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º - A requisição administrativa a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo observará o seguinte:

- Terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários da Saúde e de Finanças e poderá incidir:

- Sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;

- Sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

Art. 5º. Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Prefeito Municipal:

- O Secretário de Saúde Municipal;
- O Secretário de Administração Municipal;
- O Secretário de Educação Municipal;
- O Secretário Municipal de Finanças;
- O Secretário Municipal da Inclusão e Assistência Social;
- O Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
- O Procurador-Geral do Município.

Art. 6º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I. possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Ficam proibidas, até o dia **17.04.2020**, novas atracções de embarcações de passageiros de grande epequeno porte, em que os passageiros tenham transitado nos últimos 15 (quinze) dias fora do País ou em municípios no Brasil, com transmissão comunitária, nos portos deste município.

- I. Fica proibido o fluxo de transportes de turismo nos pontos turísticos de Indiaroba/SE;

§1º. O Município poderá utilizar seu Poder de Polícia para determinar o cumprimento da medidadescrita no caput do artigo, caso haja descumprimento do quanto determinado;

§2º. A prestação inverídica das informações ao Agente Fiscalizador acarretará nas penalidadesprevistas na legislação pertinente;

Art. 8º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;

Parágrafo Único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicasde direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária;

Art. 9º. Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a **50 (cinquenta)** pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, abrangendo:

- I – Festas, comemorações, formaturas, seminários, encontros e congêneres;
- II – Eventos esportivos, em qualquer modalidade;
- III – Eventos artísticos, cívicos e culturais;
- IV – Outros eventos de natureza similar.

Art. 10º. Ficam proibidos os eventos que envolvam aglomerações, inclusive os que não necessitam de licenciamento da Prefeitura Municipal de Indiaroba-Sergipe. Recomenda-se que sejam adiados, diante do cenário epidemiológico atual.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - As atividades educacionais nas unidades de ensino do Município de Indiaroba - Sergipe **permanecerão** suspensas, até segunda ordem, até o dia **17/04/2020**.

§1º. A reposição dos dias em que ocorrerem a suspensão das aulas, com a consequente reprogramação do calendário escolar na rede de ensino público e privada no Município de Indiaroba, ficará a cargo de deliberação da Secretaria Municipal de Educação obedecendo as orientações do Conselho Nacional de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

§ 2º. Suspender por igual período, o transporte coletivo escolar urbano, rural e intermunicipal;

Art. 12. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

Art.13. Fica determinada a disponibilização de água e sabão ou álcool gel a 70 %, por parte dos estabelecimentos comerciais que prestem serviços à população, como: agência bancária, postos de serviços, casas lotéricas, pousadas, bares e restaurantes, supermercados, padarias, oficinas e outros congêneres que tenham circulação constante de pessoas;

Art. 14. Nos estabelecimentos comerciais onde ocorra a permanência prolongada de pessoas, a exemplo de bares, restaurantes, salões e similares, os assentos deverão guardar distância mínima de dois metros entre si;

§1º. Os estabelecimentos sujeitos a filas (supermercados, bancos, lotéricas e afins) devem orientar os clientes a manterem entre si uma distância de 2(dois) metros.

Art. 15. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que prestaserviço ao Município de Indiaroba/Sergipe, que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional ou transitado por municípios com transmissão comunitária nos últimos **quinze** dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de home office e teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

§1º. No âmbito da Administração Pública Municipal, ficam suspensos até o dia **17.04.2020** o atendimento ao público, sendo mantido o expediente interno, exceto aos beneficiários de programas e ações mantidas na Secretaria Municipal de Inclusão Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Fica estabelecido que os servidores acima de 60(sessenta) anos, gestantes e pessoas comdoenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto deverão adotar a modalidade de regime de home office e teletrabalho, por serem considerados a parcela da população mais vulnerável ao COVID - 19.

Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

Art. 17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos e contratação temporária de pessoal, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do disposto nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, abrangendo todo o Município de Indiaroba/Sergipe, compreendendo todas as áreas da administração municipal e as dotações orçamentárias respectivas.

§2º. O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pelo Controle Interno do Município.

Art. 18. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

Art. 19. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as férias, e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno, dos servidores públicos municipais, que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Indiaroba/Sergipe.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Fica suspenso, até o dia **17/04/2020**, o funcionamento de academias e espaços fechados destinados à realização de atividades físicas, sendo possível a prorrogação posterior da suspensão, conforme evolução do quadro epidemiológico do COVID-19 no Estado, podendo ser prorrogado o prazo.

Art. 21. Ficam suspensas as viagens dos servidores municipais, a serviço do município para áreas com transmissão comunitárias.

Art. 22. As Feiras Livres do Município de Indiaroba/Sergipe, a partir do presente decreto até nova deliberação, estarão autorizadas a comercialização de gêneros alimentícios e devem dar cumprimento ao distanciamento social de 2 metros, adotando todas as medidas de prevenção conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 23. Consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embargo:

I – postos de combustível e oficinas de veículos;

II - os estabelecimentos médicos, laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos;

III - fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e restaurantes situados ou não em postos de gasolina, lanchonetes (**sistema de entrega, ou retirada no local**) e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V – funerários;

VI – telecomunicações;

VII– processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII - estabelecimentos bancários;

IX - serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal;

X – Distribuidoras de Água e Gás;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

- XI – Lojas de materiais de construção, e demais insumos relacionados à construção civil;
- XII – transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e vigilância sanitária, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- XIV – oficinas de reparação e conserto de veículos e estabelecimentos de higienização veicular;
- XV – serviços de guincho;

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 31 DE MARÇO DE 2020.


ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal.